



TERMO DE CONTRATO:	Nº 17/2009
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de toner para impressora HP P3005X código Q7551X
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 56.000,00
DOTAÇÃO:	10.10.01.126.0340.2170.3390.30
PROCESSO TC:	Nº 72.001.951.09-80

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ 08.228.010/0001-90, com endereço n Setor de Armazenagem e Abastecimento – Quadra 02 – Lote nº 285, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, HAMILTON SEBASTIÃO MERLI, RG XX.XXX.XXX –XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.001.951.09-80, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade pregão nº 24/2009, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a *aquisição de 125 (cento e vinte cinco) toners para impressora HP P3005X, código Q7551X*, conforme especificação constante no Anexo I do Edital.



CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1 - Os preços unitários e total a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Toner para impressora HP P3005X, código Q7551X (especificado no Anexo I do Edital)	448,00	56.000,00

II.2 - O valor contratual é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

II.3 - Os preços unitário e total ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.4 - O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado do termo de recebimento provisório expedido pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

III.1 - O fornecimento do objeto será efetuado de forma parcelada, em 03 (três) etapas, sendo 40 (quarenta) unidades na primeira; 40 (quarenta) unidades na segunda; e 45 (quarenta e cinco) unidades na terceira etapa. A primeira entrega ocorrerá em 10 (dez) dias da retirada da nota de empenho/assinatura do contrato e as demais serão programadas pela Unidade Técnica de Suprimentos ao longo de 12 (doze) meses, devendo ser entregues no prazo de dez dias, a contar da solicitação.

III.2 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados da Unidade Técnica de Suprimentos.

III.3 - O prazo de garantia, com validade mínima de **01 (um) ano**, constante da proposta da CONTRATADA, será contado a partir da data da entrega da respectiva parcela dos materiais. Caso a data final de validade estabelecida pelo fabricante ultrapasse o prazo mínimo exigido, prevalecerá a data final de validade dos produtos.



III.4 - O objeto será recebido, provisoriamente, pela Unidade Técnica de Suprimentos que, logo após o recebimento dos materiais, enviará amostra(s) para o Núcleo de Tecnologia da Informação que realizará a análise de sua originalidade. No caso da referida análise ser positiva, a Unidade Técnica de Suprimentos os receberá provisoriamente e efetuará a liberação do pagamento.

III.5 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias, contados da data do término da garantia.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor para 2009 R\$	Valor para 2010 R\$	Valor total R\$
10.10.01.126.0340.2170.3390.30 Material de Consumo	17.920,00	38.080,00	56.000,00

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos na cláusula III.1.

VI.1.1 - Fornecer materiais **originais produzidos pelo fabricante da impressora HP P3005X**, identificados com selo de identificação do fornecedor, novos, sem uso, não sendo aceitos, em hipótese nenhuma, produtos reaproveitados ou remanufaturados.

VI.2 - Garantir a substituição integral e gratuita, durante o prazo de validade informado na embalagem, caso os materiais venham a revelar vícios e/ou defeitos.

VI.3 - Responder por eventuais irregularidades constatadas no recebimento provisório do(s) material(is) entregue(s), devendo o(s) mesmo(s) ser(em) trocado(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis



da comunicação sob pena de configurar inexecução do ajuste, com aplicação da multa prevista na subcláusula IX.1.3.

VI.4 - Responder, durante a vigência da garantia do(s) produto(s), por irregularidades eventualmente detectadas no(s) material(is), devendo substituí-lo, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, sob pena de configurar inexecução do ajuste, com aplicação da multa prevista na subcláusula IX.1.3.

VI.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

VI.5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI.5.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI.5.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

VI.5.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;

VI.5.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

VI.5.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, a licitante deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Unidade Técnica de Suprimentos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:



VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE, não superior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento.

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.

VII.1.3 - Efetuar os pedidos por fax ou e-mail.

VII.1.4 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário.

VII.1.5 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados na conformidade da Cláusula III, mediante recibo.

VII.1.6 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VII.1.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

VII.1.9 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no artigo 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.10 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no artigo 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que



poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

IX.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor total do contrato.

IX.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue nas hipóteses previstas nas subcláusulas VI.3 e VI.4.

IX.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão 24/2009 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.



São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

HAMILTON SEBASTIÃO MERLI

Procurador

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.